

CONTRATO N° CPL- 016/2022

Processo ADM nº. CPL- 197/2022- Pregão Presencial nº. 056/2022

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: CHANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **CHANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.602.290/0001-55 - I.E Isento situada à Rua: Rua Antoninho da Rocha Marmo, 82 - Jd. Humaitá, na cidade de Taubaté, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. João Chang, residente e domiciliado em Taubaté, à Rua Antoninho da Rocha Marmo. 82 - Jardim Humaitá - CEP: 12.030-000, portador da cédula de identidade RG. n.º 17.856.172 SSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 098.405.358-11, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/nº. 197/2022**, Pregão Presencial nº. **056/2022** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O serviço deverá ser realizado, conforme descrito no Anexo I e orientação dos setores de **GERENCIA ASSISTENCIAL e DIRETORIA TÉCNICA da FUSAM**;

2.2. O serviço será realizado conforme Anexo I e havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.3. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Serviço relativo ao objeto da presente licitação será de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com limite a 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 264.120,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais)** a ser pago efetivamente por procedimento/quantidade realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução dos serviços, mediante relatório de medição e sua respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo **Gerencia Assistencial**.

5.1.1. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

5.1.2. A contagem de prazo para pagamento terá inicio e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.3. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.1.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM e fica vedada a cobrança através de título bancário.

5.2. Fica vedada a colocação em cobrança ou negociações das respectivas duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

5.3. Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE – Saúde", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 197/2022 - Pregão nº 056/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuênciam da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

João Henrique

Médico Nefrologista. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450
CRM 91243 - CBO 0-01.38
CNS 123886316980009

Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

9.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

103.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do processo.

10.4. As multas a que aludem os itens 10.2 e 10.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 14 de outubro de 2022.

Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Fernando Luiz Pirino Zanetti

CPF nº 278.406.838-27

Presidente da FUSAM

Contratada

CHANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 08.602.290/0001-55 - I.E Isento

João Chang
Médico Nefrologista
CRM 91243 - CBO 0-61.38
CNS 123886316980009

Rua Antoninho da Rocha Marmo, 82 - Jd. Humaitá - Taubaté/SP

CEP: 12.030-000 - Tel.: (12) 98125-7802 - administracao@nefrontensivo.com.br

Banco: 104 - Caixa - Ag: 1400 - Conta: 003-00001430-5

Representante Legal

João Chang

Sócio Administrador

CPF: 098.405.358-11 - RG: 17.856.172

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mirella Gusmão*
DOC: 44489378-2

NOME: *Karla Cristina Cunha*
DOC: 30706702-X

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 197/2022 - Pregão Presencial nº. 056/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: CHANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 14 de outubro de 2022.

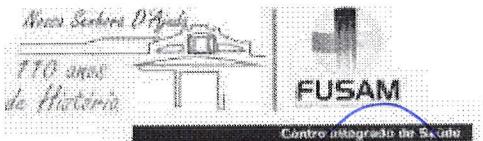
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Luiz Pirino Zanetti

Cargo: Presidente da Fusam

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____



Folha nº.
Processo nº. 197/2022
Pregão nº. 056/2022
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: Presidente da Fusam

CPF: 278.406.838-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: Presidente da Fusam

CPF: 278.406.838-27

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: *João Chang*

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 098.405.358-11

Assinatura:

João Chang
Médico Nefrologista
CRM 91243 - CBO 0-61.38
CNS 123886316980009

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Fernando William Carneiro Pinto*

Cargo: Gerente Financeiro

CPF: 413.120.258-16

Assinatura:

Fernando William Carneiro Pinto
Gerente Financeiro
FUSAM

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Josimeire Peternelli Beuttenmuller*

Cargo: Gerente Assistencial

CPF: 005.901.967-07

Assinatura:

Josimeire Peternelli Beuttenmuller
Gerente Assistencial
COREN-SP 48434

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Dayane Francine Maia*

Cargo: Controladoria

CPF: 07209579400

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 197/2022 - Pregão Presencial nº. 056/2022

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: **50.453.703/0001-43**

CONTRATADA: CHANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº: **08.602.290/0001-55**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Terapia Renal

Substitutiva - TRS

VALOR (R\$): R\$ 264.120,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 14 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Fernando Luiz Pirino Zanetti - Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: f_zanetti@hotmail.com

Assinatura:

ANEXO I – Especificação Detalhada do Objeto

O Objeto é a contratação de empresa para a realização de **Serviço de Terapia Renal Substitutiva** por um período de 12 (doze) meses, compreendendo as seguintes funções:

1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE para os pacientes que não estejam em condições de serem removidos, por profissional habilitado, garantindo o atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, usuários de convênios e particulares;
2. A CONTRATADA deverá possuir licença atualizada da Vigilância Sanitária e estar em situação regular junto aos demais órgãos fiscalizadores;
3. Os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos no CRM e especializados em Nefrologia, podendo ter o auxílio de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem com experiência nos procedimentos;
4. A CONTRATADA será responsável pela realização das terapias renais de urgência, solicitadas pelos plantonistas da CONTRATANTE, conforme demanda dos Setores de Internação do Hospital;
5. A CONTRATADA deverá responder aos chamados telefônicos dos plantonistas da CONTRATANTE, realizando os procedimentos de urgência sempre que se fizerem necessários, tendo até 30 (trinta) minutos para responder ao chamado da CONTRATANTE via telefone e até 12 (doze) horas para atendimento presencial;
6. A CONTRATANTE oferecerá condição física que permita a realização dos procedimentos em seu estabelecimento, incluindo energia elétrica, fluxo de água de boa qualidade e drenagem de esgoto, garantindo assim que a CONTRATADA preste os serviços dentro dos padrões adequados exigidos pela legislação específica;
7. O método dialítico a ser utilizado será definido através de acordo entre o Nefrologista da CONTRATADA e o profissional responsável pelo paciente. A realização do procedimento se dará através de solicitação de parecer nefrológico;
8. O tipo de acesso vascular central a ser utilizado será definido pelas partes, de acordo com o quadro clínico apresentado por cada paciente;
9. O implante do acesso vascular central será realizado por médico Nefrologista da empresa CONTRATADA, desde que solicitado pela CONTRATANTE;
10. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de hemodiálise, incluindo solução de diálise e dialisador, entre outros materiais específicos do

Q

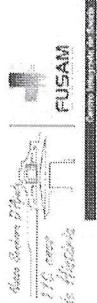
Q

procedimento, todos com qualidade reconhecida e com a devida inscrição nos órgãos de Controle Nacional;

11. A CONTRATADA deverá garantir a assistência aos pacientes em caso de intercorrências relacionadas ao processo de hemodiálise;
12. Todos os membros da equipe da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante as sessões;
13. A CONTRATADA deverá treinar e orientar de maneira continuada o grupo de profissionais da CONTRATANTE quanto à realização de hemodiálise;
14. A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;
15. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:
 - 15.1. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços;
 - 15.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
16. Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os documentos abaixo relacionados:
 - 16.1. Cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada), comprovante de especialização em Nefrologia do profissional responsável pela CONTRATADA, bem como um substituto para esse profissional, devidamente habilitado. É importante que de acordo com a RDC nº 11, de 13/03/2014, da ANVISA, o responsável técnico somente poderá assumir responsabilidade por um único serviço de diálise;
 - 16.2. Comprovante de endereço dos profissionais que prestarão os serviços;
17. A CONTRATADA será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico referente aos procedimentos por ela realizados;



João Chang
Médico Nefrologista
CRM 91243 - CBO 0-61.38
CNS 123886316980009



GRADE DE PREÇOS - PP 053/2022
Chang Serviços Médicos Ltda

CNPJ 08.602.290/0001-55 - IE Isento

Rua Antoninho da Rocha Mammó 82-14 Humaitá - Tijuca/RJ

Rua Antônio da Rocha Maior, 82 - Jd. Industrial - 1º andar / 3º

030-000 - Tel.: (12) 98125-7802 - administracao@nefroint.com.br

Banco: 104 - Caixa - Ag: 1400 - Conta: 003-000001130-5

300-1000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

Processo nº 19/2022 - Pregão Presencial nº 056/2022 - Contrato nº 016

início: 15/10/2022 - Término: 14/10/2023. - Validade: 12 meses

Locality

Joad Ciancio

CPF: 098.405.358-11 - RG: 17.856.172
Sócio - Administrador

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Primeira Avaliação do Nefrologista	UNIDADE	120	R\$ 209,00	R\$ 25.080,00
2	Avaliação de Retorno	UNIDADE	120	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
3	Implante de Cateter Venoso Duplo Lumen	UNIDADE	120	R\$ 142,00	R\$ 17.040,00
4	Implante de Cateter Venoso Triplo Lumen	UNIDADE	120	R\$ 142,00	R\$ 17.040,00
5	Fornecimento de Cateter Venoso	UNIDADE	120	R\$ 165,00	R\$ 19.800,00
6	Hemodiálise com até 04HRS de Duração (por sessão)	PROCEDIMENTO	360	R\$ 472,00	R\$ 169.920,00
7	Hora Excedente de Hemodiálise (a partir da 5ª hora)	PROCEDIMENTO	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
					R\$ 264.120,00

